

Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014 o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de “Empreitada de Porto de Vila Conde. Reparação e Recuperação do Açude”, até ao montante global de € 460.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

1 -Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2014 - € 260.000,00;
- b) Em 2015 - € 200.000,00.

2 -O montante fixado para o ano económico de 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano de 2014.

3 -Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na rubrica 07.01.04 – Construções diversas, financiada por receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, no projeto 9068 – Dragagens e intervenções de emergência nos portos do norte, centro e sul.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208310943

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15688/2014

Através do Despacho n.º 1518/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2009, foi nomeado, como fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Leandro & António Belém SROC, L.ª, que entretanto alterou a sua denominação social para António Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.ª, podendo ser renovado o mandato uma única vez, nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de manutenção da mesma SROC.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 08 de fevereiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., com a sociedade de revisores oficiais de contas António

Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 96, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 585 811 e sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 12, 1.º - Dtº, em Lisboa, representada pelo Dr. António Maria Velez Belém, Revisor Oficial de Contas n.º 768.

2 — É fixada ao fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208322372

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado da Ciência

Portaria n.º 1097/2014

Considerando que a “Adesão de Portugal ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities)”, através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), tem execução financeira plurianual, o que, atento o prazo de execução de duração superior a três anos, torna necessária a aprovação e publicação, no *Diário da República*, de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e 45.º, n.º 2, alínea b), da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Considerando que o projeto “ERIC/DARIAH” é uma infraestrutura do Roteiro ESFRI que tem como missão promover a investigação na área das artes e humanidades utilizando serviços e fontes de informação digitais, ambicionando desenvolver e manter uma infraestrutura internacional para suportar atividades de investigação baseadas em tecnologias de informação.

Considerando que o projeto em causa tem como estratégia colaborar com pelo menos 22 outras iniciativas europeias relacionadas com esta área.

Considerando que a concretização do projeto em causa passa por reunir esforços nacionais, regionais e locais para formar uma infraestrutura cooperativa onde complementaridades e novos desafios são identificados e postos em prática.

Considerando que a comunidade científica e académica nacional beneficiará da adesão de Portugal ao “ERIC/DARIAH”.

Considerando que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, autorizaram a FCT, I.P., a participar no consórcio “ERIC/DARIAH”.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes da contribuição financeira anual de Portugal pela sua participação, através da FCT, I.P., no projeto “ERIC/DARIAH”, nos anos de 2014 a 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 9634/2014, de 17 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 25 de julho